



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-GERAL

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00928.0026/2008-09**, do que eu, \_\_\_\_\_, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 30 de junho de 2008

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, \_\_\_\_\_, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 30 de junho de 2008



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**FEITO AVULSO Nº 00928.0026/2008-09**

**DECISÃO**

NEUZA CORREIA BELARMINO, Autora no processo de nº 93.0014719-6, que tramita na 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará apresentou Correição Parcial, que foi autuada como Feito Avulso, requerendo a expedição com brevidade de RPV relativa à mencionada demanda, em virtude de se encontrar com a idade de 80 anos e ter prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais, nos termos do Estatuto do Idoso.

Devidamente notificado, o Exmo. Juiz Federal Francisco das Chagas Fernandes, Titular daquela Vara, ofertou informações onde esclareceu que “vem adotando providências para tornar efetiva a tramitação preferencial em processos nos quais figurem jurisdicionados em condições etárias peculiares, nos termos das Leis n. 10.173/2001 e 10.741/2003...”. Admite que em muitos casos a idade dos Autores é aferida de ofício, restando eventualmente não observada tal prática em virtude do grande número de processos em tramitação. Faz lembrar que o advogado até então não havia diligenciado no sentido de obtenção de tal benesse. Registra, por fim, que a expedição requerida foi determinada, nos termos da legislação específica.

Com base no acima relatado, resta evidenciado que providências foram tomadas no sentido do pronto atendimento ao pleito da Requerente. Aproveitando a oportunidade, recomenda-se que esforços sejam envidados no sentido da continuidade da observância da faixa etária dos Autores para a devida aplicação da legislação pertinente.

Dê-se ciência ao douto Magistrado e ao Requerente. Após archive-se.

Recife, 06 de agosto de 2008.

  
**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**  
Corregedor-Geral